



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

SUBSTITUTIVO Nº 002 DO PROJETO DE LEI Nº. 017/2025, 13 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUZ/MG A PERMUTAR COM JOSÉ ALEX DOS SANTOS UM IMÓVEL URBANO COM FINS DE INTERESSE SOCIAL PARA MORADIA COM DOAÇÃO DO EXCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a permuta do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Luz/MG, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de José Alex Tiago dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 089.109.226-99, sendo o imóvel:

I - Um imóvel urbano, registrado sob a matrícula nº 17.417, Livro nº. 2-BS, fls. 138, ano 2013, situado nesta cidade de Luz/MG, à Rua José Rodrigues Gondim nº 20, Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.02.01A.0338.0002, constituído por uma casa residencial correspondente à unidade residencial 3 da instituição de condomínio, com área construída averbada de 42,25 m², e respectiva fração ideal de 0,06731 correspondente a uma cota ideal de terreno de 118,03 m² (cento e dezoito metros, e três centímetros quadrados) de uso exclusivo desta unidade, possuindo todo o terreno a área total de procedência de 3.542,70 m² (três mil quinhentos e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes da matrícula respectiva, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Uma casinha de morar, registrada na matrícula nº 7.971, Livro nº 2 – AD, fls. 237, ano 1991, situado nesta cidade de Luz/MG, à Rua Sete de Setembro, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.01.051.0089.000, constituído por um lote de terreno urbano com área de 95,62 m² (noventa e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) e uma casa residencial nele edificada com área construída averbada de 30,00 m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula respectiva, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o excedente do imóvel no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Luz/MG para José Alex Tiago dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 089.109.226-99.

Art. 3º - O imóvel permutado e doado com o Sr. José Alex Tiago dos Santos não poderá ser vendido pelo período de 10 (dez) anos contados da assinatura da escritura pública.

Art. 4º - Em caso de transferência do imóvel por sucessão decorrente de morte será mantida para os herdeiros a vedação de alienação e transferência do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos e tributos a permuta e doação do excedente do imóvel de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei, a custear as despesas cartorárias, e outras pertinentes, cujas despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 02 de Junho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL